



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, a partir de janeiro de 2021, por tempo determinado e por excepcional interesse público, os servidores descritos abaixo, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante da perspectiva de pedido de afastamento temporário dos titulares dos referidos cargos:

CARGO	N. DE VAGAS	QUANTIDADE DE HORAS
Pedagoga	1	22 horas
Professor(a) de Educação Infantil	1	24 horas
Professor(a) de Séries Iniciais	1	24 horas
Auxiliar de Educação Infantil	2	40 horas
Servente Merendeira	1	42h30min

Parágrafo Único. A excepcionalidade da contratação é motivada pelo afastamento dos servidores titulares dos cargos, sendo necessária a contratação de servidores temporários enquanto é preparado o respectivo concurso para aqueles que foram aposentados e para suprir a falta daqueles que saíram por tempo determinado.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto nas Leis Municipais nºs 061/2001 e 62/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei, caso não seja possível aproveitar classificado(a) em processo anterior já realizado e ainda vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 0026/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, servidores temporários para os cargos abaixo descritos a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal, pelos motivos abaixo listados:

- PEDAGOGA – A servidora foi aposentada, sendo necessária a contratação temporária para suprir a vaga enquanto é preparado o respectivo concurso;
- PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL – A professora Daniele Luísa Villa, titular da vaga, está exercendo a função de direção da escola, o que impossibilita o trabalho em sala de aula;
- PROFESSOR(A) DE SÉRIES INICIAIS – A servidora foi aposentada, sendo necessária a contratação temporária para suprir a vaga enquanto é preparado o respectivo concurso;
- AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Uma servidora está gestante, afastada, e a outra é necessária devido ao número de crianças de 0 a 3 anos matriculadas para o ano de 2021, sendo necessária a contratação temporária para suprir a necessidade enquanto é preparado o respectivo concurso;
- SERVENTE – A servidora está com problemas de saúde que impossibilitam a função, sendo necessária a contratação para suprir a vaga enquanto a sua condição não é definida. Há uma servidora nomeada, mas que não consegue dar conta de toda a demanda sozinha, precisando dedicar-se à merenda, enquanto a futura contratada cuidará da limpeza.

Há necessidade destas contratações em preparação para a retomada das atividades que não se resumem ao ano letivo, sendo prestados os serviços às séries iniciais o ano todo. Assim, diante das regras atuais do distanciamento social impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, é necessário o suprimento das vagas para que possam ser retomadas as atividades à partir de janeiro.

Importante reiterar que embora o processo de seleção será iniciado ainda este ano de forma preparatória, as contratações somente serão efetivadas após a definição da data de retomada das atividades, prevista para janeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Importa justificar que a Legislação eleitoral não permite a contratação de servidores neste período, o que justifica a retomada das atividades e as consequentes contratações em janeiro de 2021. Saliento que estamos encaminhando este procedimento de obtenção de autorização legislativa com antecedência em razão da necessidade de realização dos procedimentos prévios à contratação (processo seletivo), que demandará tempo hábil para tanto.

A emergencialidade na contratação decorre, portanto, da perspectiva de pedido de afastamento dos servidores titulares dos cargos em questão. Com a saída, faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, tendo em vista a demanda e a necessidade de servidor para exercer estas funções, motivo pelo qual a contratação de substituto é medida imperativa.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E QUATRO
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL